

grupo de pessoal operário qualificado, categoria de asfaltador principal, os candidatos Fernando Pacheco Frões e José Pimentel Janeiro. (Isento do Visto de Tribunal de Contas)

14 de Março de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José António da Silva Brum*.

2611104372

Aviso n.º 10963/2008

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário de 13 de Março de 2008, se procedeu à nomeação para 10 lugares do grupo de pessoal operário qualificado, categoria de pedreiro principal, os candidatos José Eduardo Barbosa Rodrigues, Jorge de Medeiros Pacheco, Gualter Manuel Amaral Correia, Carlos Alberto Fernandes de Medeiros, José Manuel Fernandes de Medeiros José Salvador Furtado Pacheco, António Jacinto Vieira Faria, Aurélio de Melo Catunto, Humberto Manuel Aguiar Botelho, José Vieira Borges de Melo. (Isento do Visto de Tribunal de Contas)

14 de Março de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José António da Silva Brum*.

2611104373

Aviso n.º 10964/2008

Lista de Antiguidade

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto e para efeitos do artigo 96.º do mesmo diploma, avisa-se que se encontram afixadas na Secção de Recursos Humanos desta Câmara a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Município.

24 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

2611104382

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 10965/2008

Carlos Alberto Nazaré Almeida, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara em sua reunião ordinária a 12 de Março do corrente ano, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de Regulamento do Centro de Recolha Animal Canil Municipal de Rio Maior.

Durante esse período poderão os interessados formular por escrito as reclamações, observações ou sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior.

Por ser verdade e para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Nazaré Almeida*.

Projecto de Regulamento do Centro de Recolha Animal Canil Municipal de Rio Maior

Preâmbulo

1 — Compete às câmaras municipais procederem à captura, alojamento provisório e abate de canídeos, nos termos da legislação aplicável e para deliberar sobre a deambulação e extinção dos animais nocivos em conformidade com o disposto no artigo 8.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

2 — Por sua vez, a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de Abril, e as respectivas medidas complementares, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia. Por outro lado, a Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, que aprovou o Regulamento de Classificação, Identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, que regulou o licenciamento de canis e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezem-

bro, dispõe que os municípios devem possuir instalações destinadas a canis, de acordo com as necessidades municipais e postos adequados à execução de campanhas de profilaxia médica e sanitária.

3 — Cumpre sublinhar que o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, que estabeleceu o «Sistema de Identificação de Caninos», determinou a obrigatoriedade da identificação electrónica de canídeos entre os 3 e os 6 meses de idade, a qual deve ser implementada, progressivamente, a partir de 1 de Julho de 2004.

4 — O Regulamento acolhe as disposições constantes da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, que instituíram e aprovaram o «Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses».

5 — Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta as normas legais e regulamentares supracitadas, a Assembleia Municipal de Rio Maior, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, o presente projecto de Regulamento, após apreciação pública feita nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Centro de Recolha Animal Canil Municipal de Rio Maior (CRACMRM) — o alojamento municipal onde são hospedados, por um período determinado pela Autoridade Competente, os animais de companhia, não podendo este, no entanto, funcionar como local de reprodução, criação, venda e hospitalização.

b) Médico Veterinário Municipal (MVM) — a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do CRACMRM, bem como pela execução das medidas de profilaxia médicas e sanitárias determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Nacionais e Regionais.

c) Pessoa Competente — a pessoa que demonstre, junto da Autoridade Competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia.

d) Dono ou Detentor — qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas Autoridades Competentes.

e) Animal de Companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente, no seu lar para seu entretenimento e companhia.

f) Animal Abandonado — qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas.

g) Animal Errante ou Vadio — qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou vigilância directa do respectivo dono ou detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado.

h) Animal Potencialmente Perigoso — qualquer animal que, devido à sua especificidade fisiológica, tipologia racial, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas a que obedece o funcionamento e a actividade do Centro de Recolha Animal Canil Municipal de Rio Maior, adiante designado por CRACMRM.

Artigo 3.º

Competências do CRACMRM

1 — Compete ao CRACMRM o cumprimento dos requisitos legais em vigor atribuídos aos “Centros de Recolha Oficiais de Animais de Companhia”, bem como a realização de actos de profilaxia médica determinados, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias Competentes.

2 — Compete em especial ao CRACMRM:

a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados errantes ou vadios;